



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba - IPMA, consoante à autorização da Presidente do referido Órgão, Sr. ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES, na qualidade de ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo para a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada de Contabilidade Pública para orientação e suporte técnico nas áreas de contabilidade, finanças, e gestão fiscal aos diversos setores da Câmara Municipal de Acará.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA, para:

- Elaboração da Prestação de Contas Quadrimestral junto ao TCM, conforme Econtas;
- Elaboração e publicação no quadro de aviso do Instituto do Balancete financeiro quadrimestral;
- Elaboração e envio ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal Quadrimestralmente (RGF),
- Elaboração do Orçamento do Instituto para inclusão na LOA do Exercício de 2021;
- Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gasto;
- Verificação e acompanhamento de Limite de Gastos com a folha de pagamento;
- Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal do legislativo;
- Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais-DCTF;
- Publicação Mensal da Execução Orçamentaria no Portal da Transparência.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61



PESSOA JURIDICA: ASCEP – Assessoria Contábil, Empresarial, Pública e do Terceiro Setor, CNPJ nº 08.055.908/0001-04, com sede na Rua Joaquim Nabuco Nazaré- nº 89, Belém/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sabe-se que o IPMA, por força da Constituição Federal, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando se utiliza de recursos provenientes da Fazenda Pública.

Sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar, no entanto, a Lei n. 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável ou, em sendo viável compete ao caráter discricionário do administrador realizá-la ou não, tendo em vista o interesse público e visando o bem comum, ou seja, a licitação inexigível pode vir a ser uma obrigação, a depender das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta.

No mesmo sentido, a Lei nº 8.666/93, no art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

"Art. 25 — É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de

competição, em especial: (...)

II — para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação; (...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.



**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61



permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já o aludido artigo 13 inciso III, com a redação introduzida pela Lei n 8.883/94, esclarece-nos:

"Art. 13 — Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- III — "assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias".

Abaetetuba/PA, 06 de janeiro de 2021.

ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
ABAETETUBA-IPMA